

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26

DE 20 DE dezembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 12 / 2019  
1º Secretário

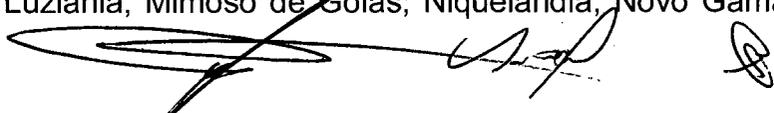
Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Parlamento Metropolitano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Parlamento Metropolitano das regiões metropolitanas de Goiânia e do entorno do Distrito Federal.

§ 1º O Parlamento Metropolitano na região metropolitana de Goiânia, será composto pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragôiania, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goiânia, Goianópolis, Goianira, Guapó, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

§ 2º O Parlamento Metropolitano na região metropolitana do Entorno do Distrito Federal será composto pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios goianos que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo,



Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício.

§ 3º A representação de cada município, por indicação do respectivo Presidente da Câmara Municipal, se dará da seguinte forma:

I - para os municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será acrescido mais 1 (um) representante;

II - para os municípios entre 50.000 (cinquenta mil) e 100 (cem mil) habitantes serão acrescidos 2 (dois) representantes;

III - para os municípios entre 100.000 (cem mil) e 200.000 (duzentos mil) habitantes, serão acrescidos 3 (três) representantes;

IV - para os municípios entre 200.000(duzentos mil) e 600.000 (seiscentos mil) habitantes, serão acrescidos 4 (quatro) representantes;

V - para os municípios acima de 600 (seiscentos mil) habitantes serão acrescidos 6 (seis) representantes.

§ 4º Todos os representantes possuirão direito a voto, sendo possível a participação de convidados de cada Câmara Municipal, desde que não seja ultrapassado o número de vereadores do município convidante.

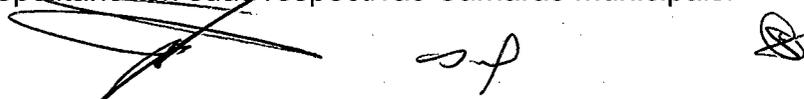
§5º A representação da Assembleia Legislativa será composta:

I - Pelo presidente da Assembleia Legislativa;

II - Por 6 deputados, preferencialmente representantes das respectivas regiões.

Art. 2º As reuniões do Parlamento Metropolitano acontecerão a cada 90 dias convocadas pelo presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, ou por um terço dos municípios membros, no Palácio Alfredo Nasser, sede do Poder Legislativo Estadual, situado em Goiânia, ou em outro município previamente aprovado no plenário do Parlamento Metropolitano.

Art. 3º Os municípios membros deverão aprovar resolução de adesão ao Parlamento Metropolitano em suas respectivas Câmaras Municipais.



Art.4º O Parlamento Metropolitano será um fórum permanente de debates, de natureza analítica, informativa, propositiva, fiscalizadora e deliberativa.

Parágrafo único. As propostas aprovadas serão imediatamente encaminhadas à Assembleia Legislativa para publicação e, se for o caso, elaboração de lei.

Art. 5º A atuação do Parlamento Metropolitano será contextualizada na integração das políticas públicas executadas pelos municípios, visando ao desenvolvimento e o equilíbrio regional, conforme dispõe a Lei Complementar nº 139 de 22 de janeiro de 2018, que instituiu Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e a Lei Federal 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Metrôpole.

Parágrafo único. Após debate e deliberação nos municípios do Estado de Goiás que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, a Assembleia Legislativa elaborará lei estadual instituindo a Região Metropolitana do Entorno de Brasília.

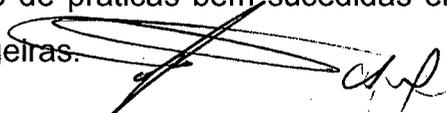
Art. 6º As discussões dos problemas e elaboração de proposituras deverão ser realizadas sempre na perspectiva dos seguintes resultados:

I - A integração e relacionamento harmônico entre os municípios que integram as regiões metropolitanas de Goiânia e do Entorno do Distrito Federal;

II - A articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns, e a busca de soluções conjuntas, especialmente nas áreas críticas e de interesse coletivo, como a da saúde, segurança pública, habitação, transporte, mobilidade urbana e meio-ambiente;

III - A atuação conjunta para elaboração e execução do planejamento regional urbano, objetivando um Plano Diretor integrado das regiões metropolitanas, após deliberação nas Câmaras Municipais;

IV - Fomento de práticas de integração entre municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras.



V - O compartilhamento de informações e experiências no que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais, Plano Diretor e Planta de Valores, dos diferentes municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de Goiás;

VI - A busca de medidas articuladas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VII - O apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

VIII – Busca de soluções razoáveis e proporcionais para atender a todos os municípios e suas respectivas populações.

Art. 7º O Parlamento Metropolitano será presidido pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e secretariado por dois (2) representantes dos municípios com maior representação em plenário.

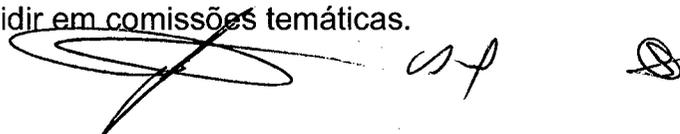
Art. 8º Na primeira sessão será constituída uma comissão para elaboração do regimento interno do Parlamento Metropolitano, de modo compatível com o regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e das Câmaras Municipais.

Art. 9º Os integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído, terão mandato de até 2 (dois) anos, findando todos os mandatos no final de cada Legislatura.

Parágrafo único. A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras Municipais no Parlamento Metropolitano.

Art. 10. As funções exercidas pelos integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. O Parlamento Metropolitano além de promover suas reuniões plenárias poderá se dividir em comissões temáticas.



Art. 12. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.

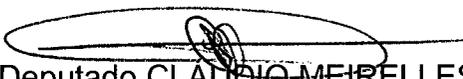
Art. 13. A pauta dos temas e projetos a serem debatidos será elaborada por ato do presidente, após consulta ao plenário.

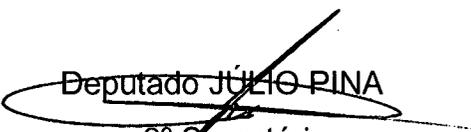
Art. 14. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado De Goiás regulamentará por Ato, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão plenária do Parlamento Metropolitano os temas omissos e pertinentes a esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                      de                      de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
Presidente

  
Deputado CLAUDIO MEIRELLES  
1º Secretário

  
Deputado JÚLIO PINA  
2º Secretário

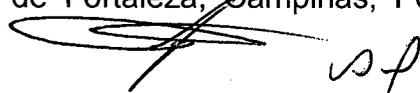
**Justificativa**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui a prerrogativa constitucional de elaborar leis e ações visando o desenvolvimento e a integração regional. Destaca-se neste aspecto a necessidade de compartilhar e conectar as políticas públicas das duas regiões metropolitanas existentes em Goiás: a do aglomerado urbano de Goiânia e dos municípios que compõe o entorno do Distrito Federal.

Existe um conjunto de problemas que afetam diretamente as populações das citadas regiões. Para enfrentar essas situações, estamos propondo uma ação conjunta dos parlamentos das regiões metropolitanas de Goiânia e Entorno de Brasília, visando à aplicação de políticas públicas integradas entre os municípios e o Governo Estadual e Federal. Nesse sentido, um fórum permanente de debates de natureza técnica, consultiva e deliberativa composto pelos representantes, deputados e vereadores, das regiões com maior densidade populacional do Estado. Este será um importante instrumento para propiciar qualidade de vida para os moradores dessas regiões.

De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa – IBGE de 2018, cerca de 2.518,775 (dois milhões quinhentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco) pessoas vivem na região metropolitana de Goiânia, o que faz dela a décima segunda mais populosa do país. Na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno – RIDE existe uma população de 4.560, 505 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil quinhentos e cinco) habitantes sendo o terceiro maior aglomerado urbano do Brasil. Neste contexto, a Assembleia Legislativa não poderá deixar de exercer o seu papel de articuladora e proponente de ações concretas para garantir a harmonia, o equilíbrio e o desenvolvimento regional instituindo o Parlamento Metropolitano.

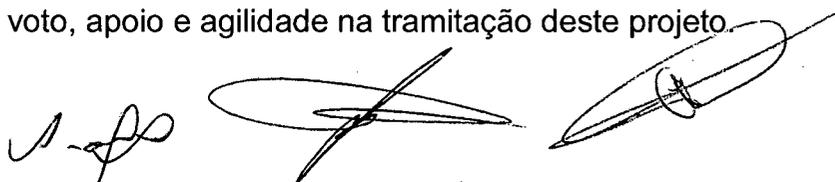
Iniciativas semelhantes a essa estão acontecendo nas Regiões Metropolitanas de Fortaleza, Campinas, Porto Alegre, Recife, São Paulo e Natal.



Portanto, o Estado de Goiás inicia um processo com várias experiências em andamento.

Dessa forma, propomos que a Assembleia Legislativa coordene e participe da integração, nestas regiões, das Câmaras Municipais do Estado de Goiás, visando um amplo debate e elaboração de proposições que visem tirar do papel a Lei Estadual Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018 e a Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto das Metrôpoles.

Contando com a participação dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação desta proposição que trará melhorias a estas comunidades presentes em nosso Estado, pedimos o voto, apoio e agilidade na tramitação deste projeto.

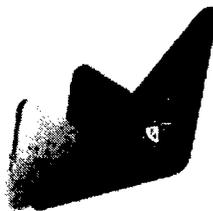


PROCESSO LEGISLATIVO  
Nº 2019007821

**Data Autuação:** 20/12/2019  
**Projeto :** RES - 26 - AL  
**Origem:** ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
**Autor:** MESA DIRETORA  
**Tipo:** PROJETO  
**Subtipo:** RESOLUÇÃO - OUTRAS  
**Assunto:** INSTITUI, NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, O PARLAMENTO METROPOLITANO.



2019007821



**ALEGO**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

A CASA É SUA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 26

DE 20 DE dezembro DE 2019.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em 20 / 12 / 2019  
1º Secretário

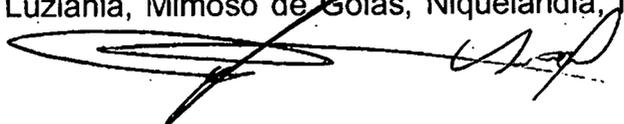
Institui, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Parlamento Metropolitano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 11, inciso XV, da Constituição Estadual, decreta e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, o Parlamento Metropolitano das regiões metropolitanas de Goiânia e do entorno do Distrito Federal.

§ 1º O Parlamento Metropolitano na região metropolitana de Goiânia, será composto pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios de Abadia de Goiás, Aparecida de Goiânia, Aragoiânia, Bela Vista de Goiás, Bonfinópolis, Brazabrantes, Caldazinha, Caturai, Goiânia, Goianópolis, Goianira, Guaporé, Hidrolândia, Inhumas, Nerópolis, Nova Veneza, Santo Antônio de Goiás, Santa Bárbara de Goiás, Senador Canedo, Terezópolis de Goiás e Trindade.

§ 2º O Parlamento Metropolitano na região metropolitana do Entorno do Distrito Federal será composto pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e pelos presidentes das Câmaras Municipais dos municípios goianos que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Alexânia, Alto Paraíso de Goiás, Alvorada do Norte, Barro Alto, Cabeceiras, Cavalcante, Cidade Ocidental, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Cristalina, Flores de Goiás, Formosa, Goianésia, Luziânia, Mimoso de Goiás, Niquelândia, Novo Gama, Padre Bernardo,

Pirenópolis, Planaltina, Santo Antônio do Descoberto, São João D'Aliança, Simolândia, Valparaíso de Goiás, Vila Boa e Vila Propício.

§ 3º A representação de cada município, por indicação do respectivo Presidente da Câmara Municipal, se dará da seguinte forma:

I - para os municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes será acrescido mais 1 (um) representante;

II - para os municípios entre 50.000 (cinquenta mil) e 100 (cem mil) habitantes serão acrescidos 2 (dois) representantes;

III - para os municípios entre 100.000 (cem mil) e 200.000 (duzentos mil) habitantes, serão acrescidos 3 (três) representantes;

IV - para os municípios entre 200.000 (duzentos mil) e 600.000 (seiscentos mil) habitantes, serão acrescidos 4 (quatro) representantes;

V - para os municípios acima de 600 (seiscentos mil) habitantes serão acrescidos 6 (seis) representantes.

§ 4º Todos os representantes possuirão direito a voto, sendo possível a participação de convidados de cada Câmara Municipal, desde que não seja ultrapassado o número de vereadores do município convidante.

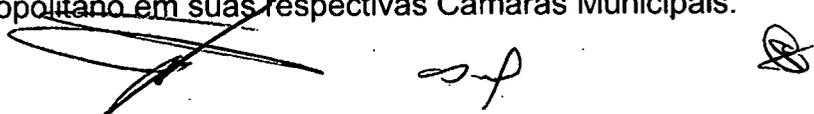
§5º A representação da Assembleia Legislativa será composta:

I - Pelo presidente da Assembleia Legislativa;

II - Por 6 deputados, preferencialmente representantes das respectivas regiões.

Art. 2º As reuniões do Parlamento Metropolitano acontecerão a cada 90 dias convocadas pelo presidente da Assembleia Legislativa de Goiás, ou por um terço dos municípios membros, no Palácio Alfredo Nasser, sede do Poder Legislativo Estadual, situado em Goiânia, ou em outro município previamente aprovado no plenário do Parlamento Metropolitano.

Art. 3º Os municípios membros deverão aprovar resolução de adesão ao Parlamento Metropolitano em suas respectivas Câmaras Municipais.



Art.4º O Parlamento Metropolitano será um fórum permanente de debates, de natureza analítica, informativa, propositiva, fiscalizadora e deliberativa.

Parágrafo único. As propostas aprovadas serão imediatamente encaminhadas à Assembleia Legislativa para publicação e, se for o caso, elaboração de lei.

Art. 5º A atuação do Parlamento Metropolitano será contextualizada na integração das políticas públicas executadas pelos municípios, visando ao desenvolvimento e o equilíbrio regional, conforme dispõe a Lei Complementar nº 139 de 22 de janeiro de 2018, que instituiu Conselho de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e a Lei Federal 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto da Metrôpole.

Parágrafo único. Após debate e deliberação nos municípios do Estado de Goiás que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, a Assembleia Legislativa elaborará lei estadual instituindo a Região Metropolitana do Entorno de Brasília.

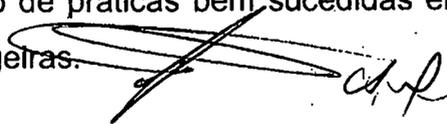
Art. 6º As discussões dos problemas e elaboração de proposituras deverão ser realizadas sempre na perspectiva dos seguintes resultados:

I - A integração e relacionamento harmônico entre os municípios que integram as regiões metropolitanas de Goiânia e do Entorno do Distrito Federal;

II - A articulação política eficaz para o enfrentamento de problemas comuns, e a busca de soluções conjuntas, especialmente nas áreas críticas e de interesse coletivo, como a da saúde, segurança pública, habitação, transporte, mobilidade urbana e meio-ambiente;

III - A atuação conjunta para elaboração e execução do planejamento regional urbano, objetivando um Plano Diretor integrado das regiões metropolitanas, após deliberação nas Câmaras Municipais;

IV - Fomento de práticas de integração entre municípios, assim como o estudo e a sugestão de práticas bem sucedidas em outras regiões metropolitanas, nacionais ou estrangeiras.





V - O compartilhamento de informações e experiências que couber, dos planos plurianuais, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos municipais, Plano Diretor e Planta de Valores, dos diferentes municípios integrantes das regiões metropolitanas do Estado de Goiás;

VI - A busca de medidas articuladas visando o crescimento econômico, o pleno emprego e o desenvolvimento social;

VII - O apoio à participação popular por meio de representantes comunitários e de organizações de sociedade civil e defesa permanente das instituições democráticas e republicanas;

VIII - Busca de soluções razoáveis e proporcionais para atender a todos os municípios e suas respectivas populações.

Art. 7º O Parlamento Metropolitano será presidido pelo presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e secretariado por dois (2) representantes dos municípios com maior representação em plenário.

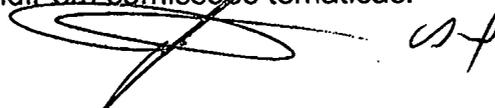
Art. 8º Na primeira sessão será constituída uma comissão para elaboração do regimento interno do Parlamento Metropolitano, de modo compatível com o regimento interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás e das Câmaras Municipais.

Art. 9º Os integrantes do Parlamento Metropolitano ora instituído, terão mandato de até 2 (dois) anos, findando todos os mandatos no final de cada Legislatura.

Parágrafo único. A cada início de Legislatura ocorrerá nova designação dos representantes das Câmaras Municipais no Parlamento Metropolitano.

Art. 10. As funções exercidas pelos integrantes do Parlamento Metropolitano não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas de relevante interesse público.

Art. 11. O Parlamento Metropolitano além de promover suas reuniões plenárias poderá se dividir em comissões temáticas.





Art. 12. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás fornecerá os meios materiais e humanos indispensáveis para o funcionamento do Parlamento Metropolitano ora instituído.

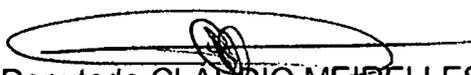
Art. 13. A pauta dos temas e projetos a serem debatidos será elaborada por ato do presidente, após consulta ao plenário.

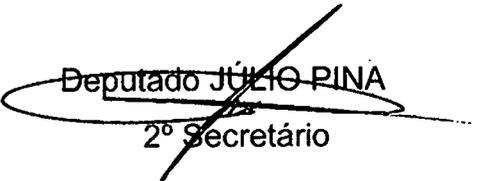
Art. 14. A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado De Goiás regulamentará por Ato, no que couber, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da sessão plenária do Parlamento Metropolitano os temas omissos e pertinentes a esta Resolução.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em                    de                    de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
Presidente

  
Deputado CLAUDIO MEIRELLES  
1º Secretário

  
Deputado JÚLIO PINA  
2º Secretário

**Justificativa**

A Assembleia Legislativa do Estado de Goiás possui a prerrogativa constitucional de elaborar leis e ações visando o desenvolvimento e a integração regional. Destaca-se neste aspecto a necessidade de compartilhar e conectar as políticas públicas das duas regiões metropolitanas existentes em Goiás: a do aglomerado urbano de Goiânia e dos municípios que compõe o entorno do Distrito Federal.

Existe um conjunto de problemas que afetam diretamente as populações das citadas regiões. Para enfrentar essas situações, estamos propondo uma ação conjunta dos parlamentos das regiões metropolitanas de Goiânia e Entorno de Brasília, visando à aplicação de políticas públicas integradas entre os municípios e o Governo Estadual e Federal. Nesse sentido, um fórum permanente de debates de natureza técnica, consultiva e deliberativa composto pelos representantes, deputados e vereadores, das regiões com maior densidade populacional do Estado. Este será um importante instrumento para propiciar qualidade de vida para os moradores dessas regiões.

De acordo com a estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa – IBGE de 2018, cerca de 2.518,775 (dois milhões quinhentos e dezoito mil setecentos e setenta e cinco) pessoas vivem na região metropolitana de Goiânia, o que faz dela a décima segunda mais populosa do país. Na Região Integrada do Distrito Federal e Entorno – RIDE existe uma população de 4.560, 505 (quatro milhões quinhentos e sessenta mil quinhentos e cinco) habitantes sendo o terceiro maior aglomerado urbano do Brasil. Neste contexto, a Assembleia Legislativa não poderá deixar de exercer o seu papel de articuladora e proponente de ações concretas para garantir a harmonia, o equilíbrio e o desenvolvimento regional instituindo o Parlamento Metropolitano.

Iniciativas semelhantes a essa estão acontecendo nas Regiões Metropolitanas de Fortaleza, Campinas, Porto Alegre, Recife, São Paulo e Natal.



Portanto, o Estado de Goiás inicia um processo com várias experiências em andamento.

Dessa forma, propomos que a Assembleia Legislativa coordene e participe da integração, nestas regiões, das Câmaras Municipais do Estado de Goiás, visando um amplo debate e elaboração de proposições que visem tirar do papel a Lei Estadual Complementar nº 139, de 22 de janeiro de 2018 e a Lei Federal nº 13.089 de 12 de janeiro de 2015, que instituiu o Estatuto das Metrôpoles.

Contando com a participação dos nobres pares desta Casa de Leis, para aprovação desta proposição que trará melhorias a estas comunidades presentes em nosso Estado, pedimos o voto, apoio e agilidade na tramitação deste projeto.

